

AL 3511/07
06.06.07
M. F. Félix
Gabinete do Deputado

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

Antônio Dantas - Diretor Geral
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N.º 51 DE JUNHO DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei de N.º 4.859, de 27 de Agosto de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1.º -

Parágrafo Único – Nos termos deste Artigo fica criado 05 (cinco) **Pólos Produtivos** no Estado do Piauí, para efeito do que dispõe esta Lei, localizados nas cidades de **Parnaíba, Campo Maior, Picos, Uruçuí e Floriano**.

Art. 2.º - O Art. 4.º passa a ter mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4.º -

§ 12.º - Aos Pólos Produtivos a que se refere o parágrafo único do Art. 1.º desta Lei, será dado incentivo fiscal conforme disposto neste regulamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renovados por igual período desde que atingidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 04 de Junho de 2007.

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

AL 1511/02
06 06 04
my friend
with

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

AL
AL 1511/02
CC 06.04
any failed

1. Administrative
 2. Legislative

LIDO NO EXPEDIENTE

[Signature]

"Art. 1.º -



0: Paolo Boni
1:00 V. L. L.

"Art. 4.º -

Handwritten signature: *Heinrich Heine*

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Piauí disputa a liderança no ranking de pobreza em nosso País. Diversos são os fatores que contribuem para tal situação, dentre eles a concentração de renda em poucas regiões de nosso Estado.

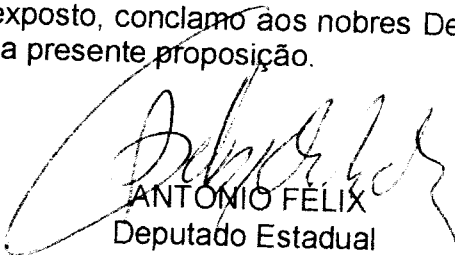
Essa situação pode ser parcialmente explicada pela falta de oportunidade de trabalho nas regiões mais longínquas de nosso território, o que impossibilita a geração de emprego e renda para uma população cada vez mais carente.

Em contraposição a tais situações, encontramos um Estado com regiões bastante férteis de norte a sul, necessitando de incrementos e incentivos estatais para atrair empreendimentos industriais e agroindustriais que possam gerar emprego e diminuir a situação de miséria que atinge parte de nossa população.

Necessário se faz criar condições para a instalação de indústrias nos mais diversos pontos de localização em nosso Estado. Com a criação de Pólos de Produção em pontos estratégicos de nosso Estado, viria a provocar o surgimento de postos de trabalho, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais existentes, com a geração de renda através dos empregos oferecidos pelas indústrias instaladas nos respectivos pólos de produção.

Importante salientar que serão beneficiadas não somente as populações das Cidades Pólos, mas, certamente uma massa populacional de todas as Cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados desta Casa Legislativa pela **aprovação** da presente proposição.


ANTÔNIO FÉLIX
Deputado Estadual

AL 1511/07
06.04
Projeto de Lei
Antonio Félix
Diretor Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI N.º 51 DE JUNHO DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei de N.º 4.859, de 27 de Agosto de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1.º -

Parágrafo Único – Nos termos deste Artigo fica criado 05 (cinco) **Pólos Produtivos** no Estado do Piauí, para efeito do que dispõe esta Lei, localizados nas cidades de **Parnaíba, Campo Maior, Picos, Uruçuí e Floriano**.

Art. 2.º - O Art. 4.º passa a ter mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4.º -

§ 12.º - Aos Pólos Produtivos a que se refere o parágrafo único do Art. 1.º desta Lei, será dado incentivo fiscal conforme disposto neste regulamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renovados por igual período desde que atingidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 04 de Junho de 2007.

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Piauí disputa a liderança no ranking de pobreza em nosso País. Diversos são os fatores que contribuem para tal situação, dentre eles a concentração de renda em poucas regiões de nosso Estado.

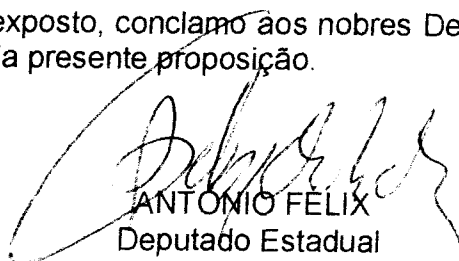
Essa situação pode ser parcialmente explicada pela falta de oportunidade de trabalho nas regiões mais longínquas de nosso território, o que impossibilita a geração de emprego e renda para uma população cada vez mais carente.

Em contraposição a tais situações, encontramos um Estado com regiões bastante férteis de norte a sul, necessitando de incrementos e incentivos estatais para atrair empreendimentos industriais e agroindustriais que possam gerar emprego e diminuir a situação de miséria que atinge parte de nossa população.

Necessário se faz criar condições para a instalação de indústrias nos mais diversos pontos de localização em nosso Estado. Com a criação de Pólos de Produção em pontos estratégicos de nosso Estado, viria a provocar o surgimento de postos de trabalho, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais existentes, com a geração de renda através dos empregos oferecidos pelas indústrias instaladas nos respectivos pólos de produção.

Importante salientar que serão beneficiadas não somente as populações das Cidades Pólos, mas, certamente uma massa populacional de todas as Cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados desta Casa Legislativa pela **aprovação** da presente proposição.



ANTÔNIO FÉLIX
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Piauí disputa a liderança no ranking de pobreza em nosso País. Diversos são os fatores que contribuem para tal situação, dentre eles a concentração de renda em poucas regiões de nosso Estado.

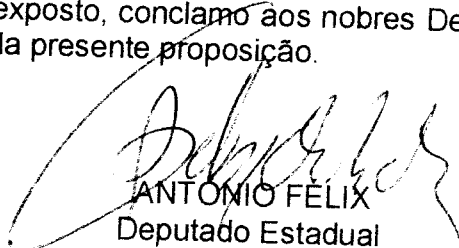
Essa situação pode ser parcialmente explicada pela falta de oportunidade de trabalho nas regiões mais longínquas de nosso território, o que impossibilita a geração de emprego e renda para uma população cada vez mais carente.

Em contraposição a tais situações, encontramos um Estado com regiões bastante férteis de norte a sul, necessitando de incrementos e incentivos estatais para atrair empreendimentos industriais e agroindustriais que possam gerar emprego e diminuir a situação de miséria que atinge parte de nossa população.

Necessário se faz criar condições para a instalação de indústrias nos mais diversos pontos de localização em nosso Estado. Com a criação de Pólos de Produção em pontos estratégicos de nosso Estado, viria a provocar o surgimento de postos de trabalho, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais existentes, com a geração de renda através dos empregos oferecidos pelas indústrias instaladas nos respectivos pólos de produção.

Importante salientar que serão beneficiadas não somente as populações das Cidades Pólos, mas, certamente uma massa populacional de todas as Cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados desta Casa Legislativa pela **aprovação** da presente proposição.


ANTÔNIO FÉLIX
Deputado Estadual